

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

**Faculdade de Direito**

**Breno Soares Vargas**

**A Teoria da Subcultura Delinquente e o surgimento  
de facções criminosas nos presídios brasileiros**

**São Paulo**

**2024**

**Breno Soares Vargas**

**A Teoria da Subcultura Delinquente e o surgimento  
de facções criminosas nos presídios brasileiros**

Monografia apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Professor Dr. Edson Luis Baldan.

**São Paulo**

**2024**

Agradecimentos à Comunidade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo pelo Apoio  
Constante.

**Resumo**

SOARES VARGAS, Breno. A Teoria da Subcultura Delinquente e o surgimento de facções criminosas nos presídios brasileiros.

Através do estudo bibliográfico realizado para a elaboração da presente pesquisa, foi possível a comparação entre o surgimento das gangues estadunidenses da década de 50, valendo-se da chamada Teoria da Subcultura Delinquente como referencial teórico, e o aparecimento de facções prisionais nos presídios brasileiros. Durante o trabalho é explicada a teoria supramencionada, fatores que proporcionam a eclosão de gangues no sistema carcerário, bem como exemplos de facções criminosas surgidas nos presídios brasileiros.

**Palavras-chave:** Teoria da Subcultura Delinquente; gangues prisionais; facções brasileiras.

**Abstract**

SOARES VARGAS, Breno. The Delinquent Subculture and the emergence of criminal factions in Brazilian prisons.

Through the bibliographic study carried out to prepare this research, it was possible to compare the emergence of American gangs in the 1950s, using the so-called Delinquent Subculture Theory as a theoretical reference, and the appearance of prison factions in Brazilian prisons. During the work, the aforementioned theory is explained, factors that lead to the emergence of gangs in the prison system, as well as examples of criminal factions that have emerged in Brazilian prisons.

**Keywords:** Delinquent Subculture; prison gangs; Brazilian factions.

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	8
2.	A CRIMINOLOGIA COMO CIÊNCIA EXPLICATIVA DO CRIME.....	9
3.	CULTURA E SUBCULTURA.....	11
3.1	TEORIA DA SUBCULTURA DELINQUENTE.....	13
4.	GANGUES PRISIONAIS.....	16
5.	SISTEMA CARCERÁRIO E FACÇÕES PRISIONAIS DO BRASIL..	25
5.1.	PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL – PCC.....	27
5.2.	COMANDO VERMELHO – CV.....	32
5.3.	OUTRAS FACÇÕES PRISIONAIS BRASILEIRAS.....	35
6.	CONCLUSÕES.....	38
	REFERÊNCIAS.....	40

## 1. INTRODUÇÃO

Os Estados Unidos do século XX passavam por diversas mudanças sociais, estas consequentes do contexto histórico do referido período. O célere crescimento e desenvolvimento do setor industrial proporcionou no país norte-americano relevantes processos de migrações, o que acabou refletindo diretamente nas estruturas sociais da época, de maneira que, de modo simultâneo, os detentores dos meios de produção concentravam riquezas e os trabalhadores industriais viviam em situação precarizada.

De tal modo, enquanto parcela da população estadunidense ascendia economicamente e ocupava as classes mais elevadas, outra camada, composta sobretudo por operários, era marginalizada, acentuando ainda mais a desigualdade social entre os cidadãos, especialmente nos grandes centros. De tal modo, as diferenças sociais, agora mais marcantes, foram responsáveis por proporcionar uma série de conflitos.

Imerso neste cenário socioeconômico, o sociólogo Albert Cohen, membro da Escola de Chicago, identificou a existência de subgrupos sociais, estes compostos primordialmente por jovens da classe operária, pertencentes, portanto, às camadas inferiores e marginalizadas. Assim, ao analisar o comportamento de tais grupos, Cohen notou que eles se reuniam em associações, denominadas gangues, e adotavam valores morais e éticos particulares, próprios. Além disso, os membros das chamadas gangues se valiam de condutas desviantes, de modo a buscar uma posição social de destaque e almejando o reconhecimento tanto por parte das camadas sociais superiores, aquelas que os marginalizavam, bem como dos seus pares. Após realizar um estudo sobre tal recorte histórico-social, o sociólogo publicou no ano de 1955 a obra *Delinquent Boys: the Culture of the gangs*, em que expôs a chamada Teoria da Subcultura Delinvente, buscando explicar o comportamento das gangues, suas motivações, finalidades, bem como apontar os motivos determinantes para o surgimento destas.

Ocorre que por fatores semelhantes aos apontados por Cohen em meados da década de 50, à exemplo da marginalização e opressão proporcionada pelas classes superiores, muitas organizações criminosas, similares às gangues analisadas pelo sociólogo, surgiram em nosso país, sobretudo no ambiente penitenciário.

Assim sendo, objetiva a presente pesquisa realizar uma comparação entre como se deu o surgimento das gangues estadunidenses do século passado, utilizando como base teórica para tal a citada Teoria da Subcultura Delinvente, e o surgimento das facções criminosas brasileiras, estas que, por maioria, tiveram o marco inicial no interior dos sistemas prisionais.

## 2. A CRIMINOLOGIA COMO CIÊNCIA EXPLICATIVA DO CRIME

Sob uma perspectiva clássica, a Criminologia trata-se da ciência que analisa diversos aspectos do crime, à exemplo das causas, consequências, métodos de prevenção, reabilitação, comportamento da vítima e maneiras de punir o criminoso. Nesse sentido, Shecaira define a criminologia como:

Estudo e a explicação da infração legal; os meios formais e informais de que a sociedade se utiliza para lidar com o crime e com os atos desviantes; a natureza das posturas com que as vítimas desses crimes são atendidas pela sociedade, e, por derradeiro o enfoque sobre o autor desses atos desviantes.<sup>1</sup>

Dessa forma, tal área, de maneira empírica, observa as relações e interações sociais e se preocupa com questões concretas, do cotidiano, de modo a identificar situações de conflito e buscar a compreensão acerca das melhores maneiras de solucionar estes impasses.<sup>2</sup>

Com o tempo, os estudos criminológicos passaram por significativas mudanças. Na segunda parte do século XIX, por exemplo, superando a teoria da função meramente retributiva da pena, vem à tona a ideia de que a sanção teria, na verdade, um papel de correção, configurando, portanto, um caráter ressocializador. Neste contexto, inaugura-se a Escola Positiva do Direito Penal, fase em que a Criminologia passou a analisar com maior enfoque a figura do criminoso, de modo a investigar a relação do homem com o crime. Tomada tal perspectiva, em um primeiro momento acreditava-se nas ideias do italiano Cesare Lombroso, estudioso que defendia o conceito de criminoso nato, ou seja, aquele que por condições naturais, congênicas, não poderia conviver em sociedade. Futuramente, se opondo a tal pensamento, o positivismo criminológico passou a contar com vertente desenvolvidora de uma visão crítica, esta que sustentava que as características do

---

<sup>1</sup> SHECAIRA, Sergio Salomão. Criminologia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 36.

<sup>2</sup> LIBERATI, Wilson Donizeti. Teoria da Subcultura Delinquente: como surgem as gangues juvenis. - Maringá: Revista de Ciências Jurídicas, 2008 - v. 6 - p. 271 - 307

criminoso não o acompanhavam desde o nascimento, mas, na realidade, eram frutos da própria convivência em sociedade.<sup>3</sup>

A partir de então, os criminólogos positivistas passaram a estudar o homem delinquente levando em consideração a realidade biopsicopatológica em que este vivia, para posteriormente compreender as condutas desviantes por ele praticadas. De tal forma, para esta corrente o homem delinquente seria, na verdade, produto tanto de fatores endógenos, ou biológicos, como também de fatores exógenos, ou sociais, ou seja, condicionado pela realidade social em que está inserido.<sup>4</sup> Conforme leciona Molina<sup>5</sup>, o positivismo criminológico entende que o delinquente poderá ser um prisioneiro, escravo, ou de sua própria patologia, ou então de processos causais alheios.

Além disso, ao discorrer acerca do objeto de estudo da Criminologia positiva, Molina explica que a ciência não compreende o delito apenas como uma patologia individual, mas também como um problema social e comunitário, uma vez que possui características como as de atingir massivamente a população de forma dolorosa, aflitiva, persistir no espaço-tempo, não haver consenso acerca de sua origem, faltarem eficazes técnicas para intervenção, bem como ser generalizada a consciência social sobre a sua negatividade. Neste mesmo sentido, explica o autor que pelo fato de o crime afetar a sociedade de maneira geral, causa dor a todos, de forma que o infrator sofrerá com seu castigo, a vítima com o delito em si, e a comunidade com a sensação de perigo e insegurança.<sup>6</sup>

Ademais, ressalta-se que a escola criminológica positiva não se restringe a estudos que permeiam apenas a área do direito penal, por exemplo, mas se funda em diversas disciplinas, com notável interdisciplinaridade. Sobre isso, explica Ferri:

(...) Nossa escola (a positiva) fez disso uma ciência de observação positiva que, fundando-se na Antropologia, na Psicologia e na Estatística criminal, assim como no Direito Penal e nos estudos penitenciários, chega a ser ciência sintética que eu mesmo chamo de Sociologia Criminal, e assim esta ciência, aplicando o método positivo no estudo do delito, do delinquente e do meio, não faz outra coisa que levar à Ciência Criminal clássica o sopro

---

<sup>3</sup> ATAÍDE ALVES, F. W. CARACTERIZAÇÃO E BASE TEÓRICA DA CRIMINOLOGIA MULTIFATORIAL. *Revista Transgressões, [S. l.]*, v. 2, n. 2, p. 121–132, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6447>. Acesso em: 24 maio. 2024.

<sup>4</sup> LIBERATI, Wilson Donizeti. op. cit, p. 271 - 307

<sup>5</sup> MOLINA, Antonio Garcia Pablos de. *Criminologia*. trad. port. de Luiz Flavio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 75 e 76.

<sup>6</sup> MOLINA, Antonio Garcia Pablos de. op. cit, p. 71 e 72

vivificador das últimas e irrefutáveis conquistas feitas pela ciência do homem e da sociedade renovada pelas doutrinas evolucionistas.<sup>7</sup>

A partir disso, o sociólogo Albert Cohen, membro da Escola de Chicago, grande expoente da corrente criminológica positiva, notou o surgimento de grupos, formados sobretudo por jovens operários marginalizados, que adotavam condutas desviantes. Tais grupos, denominados como gangues, adotavam valores éticos e morais próprios e representavam uma subcultura, ou seja, um recorte social que adotava padrões normativos divergentes dos da cultura dominante.<sup>8</sup>

As gangues estudadas por Cohen se formam nos mais diversos ambientes, destacando-se, dentre eles, os presídios. Diferentes, no entanto, das gangues analisadas pelo sociólogo, estas não são compostas por jovens operários, mas por membros do sistema carcerário, formado em sua grande maioria por uma população pobre, marginalizados não só pelas camadas mais elevadas da sociedade, mas também pelo próprio Estado, tendo em vista a opressão proporcionada pelo sistema prisional para com os detentos. Assim sendo, também são subculturas, mas prisionais, em que seus membros, os internos, vivem em situação totalmente oposta do que quando estavam livres e, juntos, adotam objetivos próprios, diferentes dos da sociedade convencional.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> FERRI, Enrico, *Polemica in difesa della Scuola Criminale Positiva*, 1886. Reimpresso em: *Studi sulla criminalista ed altri saggi*, p. 402 e ss.

<sup>8</sup> DIAS, Jorge de Figueredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia. O Homem Delinquente e a sociedade Criminógena*. Coimbra: Coimbra Editores, 1997.

<sup>9</sup> BITENCOURT, Camila Barbosa; ANTUNES, Maria Aparecida Ritter; SANTOS, Vladimir Lemos; DURIGON, Luís Gustavo. *Teoria da Subcultura Delinquente*, Anais do III Congresso de Medicina Legal Criminalística e Direito, Rio Grande do Sul, 2020.

### 3. CULTURA E SUBCULTURA

Segundo Canotilho<sup>10</sup>, cultura é um conceito aberto e, portanto, complexo de ser conceituado. Ainda assim, foi objeto de estudo de autores como o antropólogo britânico Eduard Tylor<sup>11</sup>, que definia a cultura como o conjunto de elementos como crença, moral, costumes e leis. Por sua vez, a criminóloga Lola Aniyar<sup>12</sup> compreende

---

<sup>10</sup> CANOTILHO, J.J. Gomes; MOREIRA, Vital, in Constituição Anotada, Coimbra Editora, Coimbra, ed. 4, 2007, p. 620.

<sup>11</sup> TYLOR, Eduard. Cultura Primitiva, 1871.

<sup>12</sup> ANIYAR, Lola apud SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. 5 edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

cultura como o complexo de símbolos de significados e valores, estes que são compartilhados, bem como transmissíveis e passíveis de serem aprendidos.

Dentro das sociedades, estas envolvidas por todo um complexo cultural, no entanto, certos grupos acabam divergindo de um grupo maior, dominante, de forma a adotar uma espécie de cultura própria, denominada de subcultura. De acordo com Baratta<sup>13</sup>, a subcultura pode ser definida como uma resposta da sociedade em relação à frustração consequente do fracasso na procura de sucesso e *status*. Também podemos conceitua-la como um grupo com ideais próprios, diferentes dos vigentes na sociedade convencional.<sup>14</sup>

Dessa forma, havia um contexto em que inseridos em uma cultura dominante de uma sociedade, havia também grupos subculturais, que eram a representação de uma sociedade que se encontrava dividida, consequência das grandes diferenças sociais existentes.<sup>15</sup> A desigualdade, então, faz com que parcela da sociedade seja marginalizada por uma classe dominante, pertencente à um patamar inalcançável para aqueles ocupantes das camadas inferiores. De tal modo, essa frustração dos pertencentes às camadas marginalizadas por não conseguirem atingir suas metas, faz com que muitos recorram a condutas desviantes.<sup>16</sup> Surge a partir de então um novo objeto de estudo, a subcultura criminosa, esta composta por minorias desfavorecidas expressando sua reação às exigências sociais.<sup>17</sup> Cabe salientar que,

---

<sup>13</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3a ed. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2004, p.254

<sup>14</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 3. ed. Ver, atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

<sup>15</sup> CHAUÍ, Marilena. *Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas*. 7a edição. Editora Cortez: São Paulo, 1997, p.40

<sup>16</sup> ABREU, Natasha Gomes Moreira. *Teorias Macrossociológicas da criminalidade*. Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, Vol. 20, nº3, 2018 Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/download/34572/19976>. Acesso em: 25 de maio de 2024.

<sup>17</sup> MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. *O crime segundo o criminoso: um estudo de relatos sobre a experiência da sujeição criminal*. 2006. 24f. Tese (Doutorado) – UFRJ, Rio de Janeiro: 2004.

de acordo com Molina, a Sociologia se utiliza do termo “conduta desviada” ao se referir aos comportamentos que se afastam das expectativas sociais.<sup>18</sup>

Em suma, a cultura, conforme explica Anitua<sup>19</sup>, é o conjunto de costumes, códigos, tanto morais como jurídicos, crenças e preconceitos, que são compartilhados por uma comunidade durante o convívio social. Assim, se dentro de tais comunidades existirem grupos que se distinguem da cultura principal em questões relevantes, estes serão representantes de uma subcultura. Por derradeiro, se tais indivíduos, membros das subculturas, valorizarem condutas que para a cultura dominante são consideradas criminosas, bem como as tratem como legítimas, haverá uma subcultura delitiva.

### **3.1. TEORIA DA SUBCULTURA DELINQUENTE**

Na década de 20, o intenso processo de migrações formou grandes centros nos Estados Unidos da América. Foi época de uma grande transição de um país que possuía pequenas comunidades agrícolas provincianas e, rapidamente, passou a contar com cidades muito indefinidas que cresciam de maneira acelerada, uma vez que recebiam massas de imigrantes vindos dos mais diversos países europeus e africanos, com uma variedade de línguas, costumes e culturas. Para exemplificar tal crescimento, Anitua cita a cidade de Chicago, situada no Estado de Illinois, que em 1840, período em que era ainda recém-fundada, contava com cerca de 2000 habitantes, e em 1920 já possuía por volta de 2,7 milhões, sendo que estrangeiros compunham aproximadamente um terço deste monte.<sup>20</sup>

Diante desse cenário, a Escola de Chicago, grande expoente da corrente positivista da criminologia, voltou a sua atenção para a própria cidade com a intenção de analisar o seu desenvolvimento urbano e civilizatório, assim como as formas de criminalidade que ocorreriam durante o processo. Dessa forma, elaborou

---

<sup>18</sup> MOLINA, Antonio Garcia Pablos de. op. cit, p. 66 e 67

<sup>19</sup> ANITUA, Gabriel Ignácio. Histórias dos pensamentos criminológicos. trad. port. de Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008, p. 498.

<sup>20</sup> ANITUA, Gabriel Ignácio. op. cit, p. 411

pesquisas que abordavam temas relacionados com a falta de moradia, desorganização da entidade familiar, práticas suicidas, diferenças sociais, prostituição, jovens delinquentes, dentre outros.<sup>21</sup>

Um dos primeiros estudiosos a desenvolver relevante estudo sobre tais assuntos foi Clifford Shaw, que abordou o tema das chamadas “áreas delinquentiais”, definidas pelo autor como zonas de transição, degradadas física e socialmente, e que, justamente por esta deterioração, havia a perda da capacidade de controlá-las, o que acabava culminando nas delinquências.<sup>22</sup>

Contudo, foi o sociólogo Albert Cohen que elaborou o trabalho mais relevante do período. Envolto no referido cenário do rápido crescimento das cidades, Cohen notou o surgimento das denominadas gangues, grupos de jovens, sobretudo da classe operária, que praticavam condutas delituosas. Seguindo regras e código de condutas próprios, eram um exemplo de subcultura criminosa que se formava. De tal modo, no ano de 1955, Cohen publicou a obra *Delinquent Boys: the culture of the gang*<sup>23</sup>, esta que discorre acerca da Teoria da Subcultura Delinquente, analisando justamente a dinâmica das relações entre os membros das gangues que se emergiam em Chicago.

Estudando os resultados apontados pelo sociólogo norte-americano, Liberatti<sup>24</sup> explica que Cohen atribuía às gangues seis características principais, sendo elas: autônomas, negativistas, hedonistas-imediatistas, versáteis, más e, por fim, não-utilitárias.

A autonomia era proveniente das relações solidárias, leais e honestas que os membros das gangues mantinham entre si, de modo que viviam de maneira independente das classes superiores.

O negativismo, por sua vez, era a característica da subcultura delinquente de subverter as normas da conduta dominante. Cohen explica que as gangues se utilizam de normas da cultura predominante, porém as viram de cabeça para baixo.<sup>25</sup>

---

<sup>21</sup> ANITUA, Gabriel Ignácio. op. cit, p. 425 e 426

<sup>22</sup> ANITUA, Gabriel Ignácio. op. cit, p. 428

<sup>23</sup> COHEN, Albert K. *Delinquent Boys: the culture of the gang*. London: Routledge & Kegan Paul LTD, 1955

<sup>24</sup> LIBERATI, Wilson Donizeti. op. cit, p. 271 - 307

<sup>25</sup> COHEN, Albert K. op. cit., p. 34 e ss.

Como consequência direta do negativismo, José Figueiredo Dias e Manuel da Costa Andrade<sup>26</sup> destacam a preferência pela violência e o desprezo pela propriedade.

Já o hedonismo-imediatista é referente à ideia de que as subculturas criminais preferem gratificações imediatas, a ponto de desconsiderar o planejamento de atividades, bem como o estabelecimento de objetivos para serem cumpridos a longo prazo, prezando, como regra, pela rápida resolução de seus conflitos. Através de uma ágil gestão e administração do tempo, satisfazem suas vontades de maneira mais célere. Dessa forma, para o rápido cumprimento de suas metas, recorrem aos mais diversos delitos, e por isso caracterizadas também como versáteis. Nesse sentido, observou Cohen que as gangues recorriam a roubos, furtos, ataques aos mais diversos estabelecimentos, como lojas e residências, dentre outras condutas desviantes.<sup>27</sup>

Quanto à característica da maldade, Liberatti<sup>28</sup> afirma ser resultado do prazer sentido pelos pertencentes da subcultura delinquente ao desafiar tabus sociais, condutas da sociedade dominante. Por seu turno, Faria<sup>29</sup> define maldade como o sentimento de satisfação das gangues pelo desconforto alheio.

Por fim, o fato de as subculturas delinquentes praticarem as condutas desviantes sem um propósito específico, a não ser o de conseguir o reconhecimento por parte da cultura dominante ou de seus pares, fez com que Cohen as classificassem como não-utilitárias.<sup>30</sup>

O autor, ademais, definia as gangues como grupos organizados que contavam com a participação de membros que se reuniam de maneira assídua, possuíam hierarquia em suas estruturas e adotavam critérios de admissão.<sup>31</sup> Ressalta-se que justamente aqui se encontra a diferença entre a subcultura

---

<sup>26</sup> DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia. O Homem Delinquente e a sociedade Criminógena*. Coimbra: Coimbra Editores, 1997, p. 294.

<sup>27</sup> LIBERATI, Wilson Donizeti. op. cit, p. 271 – 307

<sup>28</sup> LIBERATI, Wilson Donizeti. op. cit, p. 271 – 307

<sup>29</sup> FARIA, Eduarda Camara Pessoa de. *A aplicação da Teoria das Subculturas aos usuários de Crack no Distrito Federal*. Brasília. 2013. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/187130337.pdf>. Acesso em: 25 de maio de. 2024

<sup>30</sup> FARIA, Eduarda Camara Pessoa de. op.cit. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/187130337.pdf>. Acesso em: 25 de maio de. 2024

<sup>31</sup> ANITUA, Gabriel Ignácio. op. cit, p. 499

delinquente e aquelas chamadas de subculturas “conflitivas” ou “defensivas”, uma vez que estas últimas, ainda que produzam atos criminosos, não são dotadas de organização, de modo que agem de maneira individualista, violenta, e sem nenhum tipo de controle.<sup>32</sup>

No entanto, além de estabelecer as características das gangues, o sociólogo também descreveu como se dava o processo de formação de tais subgrupos criminosos. De acordo com o autor, as imigrações que ocorreram nos Estados Unidos no início do século XX, proporcionadas pelo desenvolvimento industrial e necessidade de mão-de-obra, segregaram a sociedade em uma classe dominante, bem como uma marginalizada, esta que era oprimida pela primeira. Diante disso, membros da classe social inferior, excluídos pela classe dominante, viam-se impossibilitados de alcançar o sucesso valendo-se de meios legítimos, o que acabou por gerar um grande sentimento de frustração, denominado por Cohen como *status frustration*.<sup>33</sup> Enxergavam-se estagnados na camada excluída e marginalizada da sociedade, bem como se consideravam impossibilitados de atingir o sucesso. Nesse sentido, Abreu<sup>34</sup> define as subculturas criminais como um produto resultante do limitado acesso das classes oprimidas aos objetivos culturais das classes médias.

De tal forma, Cohen, para explicar o surgimento das gangues, realizou uma síntese entre a Teoria da Anomia, desenvolvida por Merton<sup>35</sup>, que explica que a desorganização social é fruto da imposição de certas metas culturais a todos, sendo que certos grupos sociais são impossibilitados de alcançá-las, e a Teoria das Associações Diferenciais de Sutherland<sup>36</sup>, que por sua vez descreve como grupos podem influenciar indivíduos, de forma que esses aprendam e pratiquem condutas delituosas.

Assim, segundo o autor, a Teoria da Anomia é a responsável por explicar o surgimento das subculturas delitivas entre os jovens da classe operária que não encontram soluções para suas frustrações na cultura dominante, e, por sua vez, a teoria desenvolvida por Sutherland demonstra a relação da influência cultural que o

---

<sup>32</sup> ANITUA, Gabriel Ignácio. op. cit, p. 506

<sup>33</sup> COHEN, Albert K. op. cit., p. 35 e ss.

<sup>34</sup> ABREU, Natasha Gomes Moreira. op. cit. Disponível em:

<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/download/34572/19976>. Acesso em: 25 de maio de 2024.

<sup>35</sup> MERTON, Robert King. Social structure and anomie. American Sociological Review, v. 3, n. issue 5, 1938, p. 672-682

<sup>36</sup> SUTHERLAND, Edwin Hardin. White-collar criminality. American Sociological Review. Indiana, v. 5, n. 1, 1940, p. 1-12.

grupo delitivo exerce sobre os indivíduos, o que faz com que certos sujeitos valorizem atos que são desvalorizados ou criminalizados pela cultura geral. Em vista disso, percebe-se que a condição social dos jovens operários da época impedia, ou, ao menos, colocava obstáculos para que estes alcançassem os requisitos necessários para a obtenção do sucesso econômico, ou então do chamado “sonho americano”. Tais jovens estavam, portanto, em posição de inferioridade se comparados com aqueles pertencentes às classes média e alta. Justamente vivendo neste contexto é que os jovens se reuniam com outros que passavam pela mesma situação e, juntos, compunham uma nova subcultura que valorizava de maneira positiva as capacidades que eles possuíam. Neste sentido, Anitua, ao comentar as ideias desenvolvidas por Cohen, explica:

Se o jovem da classe baixa (...) aceita os valores da cultura geral, dá se conta de que se encontra no status mais baixo da hierarquia social, e experimenta sentimentos negativos como culpa, auto-recusa, ansiedade, hostilidade e ressentimento. Por fim, o jovem da classe baixa deverá resolver esse problema ocasionado pela distribuição desigual de oportunidades. São oferecidas então a esse jovem, de acordo com Cohen, três caminhos possíveis de solução para o seu problema de falta de reconhecimento por parte da cultura geral. Ou esforça-se, apesar de tudo, para obter um reconhecimento, sendo dedicado e buscando a “superação”. Ou renuncia às aspirações de sucesso e assume o papel de “bom menino” humilde do bairro. Ou se refugia no caminho da subcultura criminosa.<sup>37</sup>

Entende-se, então, diante do exposto, que os membros da camada social marginalizada passaram a se unir em grupos e praticar condutas criminosas, buscando se livrar do mencionado *status frustration*, bem como almejando o reconhecimento, seja das classes superiores, seja dos outros membros da própria subcultura criminosa. Formam-se as gangues, grupos representativos da estrutura de poder dos fracos para o controle de pequenos espaços urbanos, como por exemplo bairros, praças, e também a prisão, que é ambiente onde muitos grupos delinquentes surgem, crescem, se expandem e, em muitos casos, passam a dominar.

---

<sup>37</sup> ANITUA, Gabriel Ignácio. op. cit, p. 499 e ss.

#### **4. GANGUES PRISIONAIS**

Da mesma forma como observou Cohen nas ruas de Chicago, o ambiente penitenciário também é espaço onde se dá o surgimento de diversas gangues. Os detentos, compostos sobretudo por membros das camadas inferiores da sociedade, não se veem marginalizados apenas pela estrutura social, mas também pelo próprio Estado, que por muitas vezes acaba por tratar os presos de maneira violenta e opressora no interior dos presídios. Inclusive, Anitua relata que a opressão proporcionada pelo Estado para com os presos é fenômeno antigo, bem como o medo, que há tempos é a principal ferramenta para impor o sistema punitivo.<sup>38</sup> Ensina o autor que desde o século XIV já eram desenvolvidas políticas de extermínio e terror sobre indivíduos improdutivos economicamente, os denominados “outros”, aqueles que eram diferentes e, por isso, marginalizados pelas classes dominantes. De tal modo, é justamente em tal contexto em que surgem as primeiras tentativas de harmonizar a estratégia da exclusão do “outro” com medidas disciplinares. Além disso, por razões políticas e econômicas as referidas medidas disciplinares sempre foram pensadas de modo a visar o menor custo e o maior lucro para as instituições estatais e para as classes dominantes. Tratava-se de uma nova função desempenhada pelo castigo que emergia juntamente com a consolidação do capitalismo.<sup>39</sup> Assim, desde tal época “a finalidade disciplinar se somou a de aproveitar a força de trabalho a favor do Estado, que se converteu no ‘dono’ dos corpos condenados”.<sup>40</sup> Ademais, a ideia do “outro” pode ser ainda melhor compreendida quando nos voltamos para as origens do sistema penitenciário dos Estados Unidos pós independência. Isso pelo fato de que um de seus principais idealizadores e organizadores, o médico Benjamin Rush, acreditava que a finalidade dos cárceres seria a de transformar os detentos em “verdadeiros cidadãos”, como se perdessem automaticamente tal qualidade por terem cometido crimes.<sup>41</sup>

David Skarbek foi escritor que dedicou boa parte de seus estudos para o surgimento das gangues nas cadeias, realizando sua obra com uma abordagem racional, com a finalidade de compreender como a ordem emerge no mundo do crime.<sup>42</sup> Segundo o pesquisador, a falta de acesso a instituições formais de

---

<sup>38</sup> ANITUA, Gabriel Ignacio. op. cit, p. 83

<sup>39</sup> ANITUA, Gabriel Ignacio. op. cit, p. 114 e ss.

<sup>40</sup> ANITUA, Gabriel Ignacio. op. cit, p. 120.

<sup>41</sup> ANITUA, Gabriel Ignacio. op. cit, p. 203 e 204.

<sup>42</sup> SKARBEK, David. *The Social Order of the Underworld: How Prison Gangs Govern the American*

governança por parte dos detentos faz com que eles criem instituições de governança alternativas, autônomas e extralegais. As gangues surgem, desse modo, para suprir a falta de ordem, de forma que a governança por elas proporcionada possibilita que os detentos reivindiquem direitos de propriedade, beneficia o comércio, sobretudo as trocas voluntárias entre os presos, bem como ajuda o grupo a agir coletivamente.<sup>43</sup>

Assim, os detentos acabam por se utilizar, como fonte alternativa aos mecanismos sociais, de normas próprias, responsáveis estas por ditar as diretrizes de convívio no ambiente penitenciário, bem como determinar quais atitudes poderiam ou não ser tomadas.<sup>44</sup> No entanto, como verdadeiro exemplo de representantes de uma subcultura delinvente, as regras adotadas pelos membros das gangues prisionais seguem valores do próprio grupo, diferente, portanto, das normas adotadas pela sociedade convencional. Nesse sentido, em sua obra *The Social Order of the Underworld*, Skarbek relata o depoimento de um preso recluso na Prisão Estadual de Corcoran, na Califórnia, sobre a sua opinião acerca das normas de condutas adotadas no ambiente penitenciário. Na ocasião, relatou o detento:

(...) Eu acredito em esfaqueamentos. Acredito que algumas pessoas deveriam ser esfaqueadas. Molestadores de crianças, estupradores e tudo mais. Temos que viver de acordo com um conjunto de padrões na prisão. Seria uma situação difícil se não o fizéssemos (tradução nossa)<sup>45</sup>.

Percebe-se que [ , ] diferentemente das normas utilizadas pelo Poder Judiciário, em que o acusado pelo crime de estupro, por exemplo, enfrenta o devido processo legal para posteriormente poder ser condenado a uma pena de reclusão, as regras das gangues, por outro lado, já determinam a pena de morte para tais criminosos.

---

Penal System. Oxford University Press, 2014, p. 17.

<sup>43</sup> SKARBEEK, David. Op. cit. p. 19

<sup>44</sup> SKARBEEK, David. Op. cit. p. 37 e ss.

<sup>45</sup> SKARBEEK, David. Op. cit. p. 30.

Trata-se daquilo que Boaventura de Souza Santos<sup>46</sup> denominou de pluralismo jurídico, ou seja, diferentes ordens jurídicas, oficiais ou não, vigorando no mesmo espaço geopolítico. Segundo o autor, a referida pluralidade de normas advém da inexistência do acesso às instâncias oficiais, no mesmo sentido de Skarbek, que, como já mencionado, atribui o advento das gangues prisionais à falta de governação. O mesmo pensamento também pode ser encontrado nos estudos realizados por Donald Clemmer, autor que, segundo Anitua, defendia a ideia de que na prisão dois sistemas de vida coexistem, o oficial, composto pela legislação advinda do Estado que disciplina a vida no cárcere, e o não oficial, sistema que realmente rege a vida e as relações dos internos de maneira efetiva.<sup>47</sup> A partir disso, conclui-se que os presídios são ambientes extremamente oportunos para o surgimento de um direito paraestatal, aquele simbiótico à estrutura formal e não emanado do Estado, mas dos próprios grupos prisionais.<sup>48</sup>

Além de fazerem emanar normas extralegais, os grupos delinquentes prisionais também se destacam por oferecer proteção aos demais presidiários. Nesse sentido, o norte-americano Gresham Sykes<sup>49</sup> realizou estudo em que descreveu que os presos vivem um dilema entre se unir a uma gangue e construir laços de ajuda mútua, lealdade e respeito, ou então entrarem em uma espécie de guerra de todos contra todos. O autor analisava a chamada “subcultura carcerária” da mesma forma como eram estudadas as gangues juvenis e, de tal modo, se debruçou sobre o tema da produção de delinquência no interior das unidades prisionais. Nesse sentido, relatou que todos os tipos de repressões que o sistema penitenciário, como um todo, proporciona aos condenados, fazem com que estes desenvolvam estratégias de defesa, que seria a própria subcultura prisional, definida

---

<sup>46</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. In Souto, Cláudio e Falcão, Joaquim (orgs). Sociologia e direito: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica. 2º ed. São Paulo, Pioneira, 1999, p. 87

<sup>47</sup> ANITUA, Gabriel Ignácio. op. cit, p. 512.

<sup>48</sup> SHIMIZU, Bruno. Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas. São Paulo, dissertação de mestrado, USP 2011, p.80

<sup>49</sup> SYKES, Gresham. The Society of Captives: A Study of a Maximum Security Prison. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2007, p. 84.

por Sykes como uma “verdadeira escola de novos delitos”.<sup>50</sup> As gangues, de tal maneira, representam uma verdadeira fonte de controle do sistema social dos detentos. Diversos presos, inclusive, relatam que ingressaram nas gangues justamente porque precisavam da proteção que os grupos criminosos ofereciam.<sup>51</sup> Sobre o assunto, observou um agente penitenciário da supracitada Prisão Estadual de Corcoran:

Quando você chega à prisão, precisa se juntar a uma gangue. Você não tem escolha. Se você não se junta a uma gangue, é melhor fazer as malas. Vá até o escritório do sargento e diga a ele que você está pronto pra sair do pátio. Porque simplesmente não há opções. Você tem que estar em uma gangue (tradução nossa).<sup>52</sup>

Resta claro, então, que ingressar em uma gangue se mostra como uma opção mais vantajosa ao interno, uma vez que teria aliados e estaria protegido tanto da violência proporcionada pelos próprios detentos, como também da opressão do Estado e do sistema prisional. Inseridos neste contexto, há presos que começam a fazer parte dos grupos delinquentes prisionais mesmo sem o desejo de se tornarem membros de gangues, mas porque se veem encurralados e sem opções, na medida em que uma vida solitária no ambiente penitenciário te oferece diversos riscos, o que acaba por fazer que tais indivíduos abram mão dos próprios valores pessoais. Ferri<sup>53</sup>, sobre tal aspecto, relata que a prisão em comum, dentre todas as suas consequências para a vida do detento, os corrompe moralmente. O mesmo raciocínio tem Anitua, quando observa:

O que tem a fazer aquele que entra na prisão é, se quiser sobreviver, adaptar-se à forma de vida e às normas que lhe impõem seus próprios companheiros, aprender a “subcultura carcerária”. Todo esse processo seria chamado de “prisionização”, pois se trata de uma adaptação especial, na qual sobretudo o sujeito “desadaptado” não tem outro remédio senão aprender as formas de vida, usos e costumes que os próprios internos impõem no estabelecimento penitenciário.<sup>54</sup>

<sup>50</sup> ANITUA, Gabriel Ignácio. op. cit, p. 508

<sup>51</sup> SKARBEEK, David. Op. cit. p. 61 e ss.

<sup>52</sup> SKARBEEK, David. Op. cit. p. 69.

<sup>53</sup> FERRI, Enrico. Os criminosos na arte e na literatura. trad. port. de Dagma Zimmermann. Porto Alegre: Lenz, 2001, p. 103-104.

<sup>54</sup> ANITUA, Gabriel Ignácio. op. cit, p. 513

Assim, observa-se que o sistema prisional, da mesma forma como faziam os pertencentes à cultura e às classes dominantes com os jovens operários analisados por Cohen, reprime e marginaliza os internos, de modo que tal comportamento favorece o surgimento de gangues prisionais, representantes da chamada subcultura carcerária. As gangues, como exemplo de subculturas, adotam regras próprias, diferentes das legislações oficiais, e surgem sobretudo para facilitar a organização e a oferecer proteção aos detentos que, por suas vezes, se sentem sem outras opções a não ser a de ingressarem definitivamente nos grupos delituosos, aprendendo seus costumes, hábitos e práticas.

## **5. SISTEMA CARCERÁRIO E FACÇÕES PRISIONAIS DO BRASIL**

Inicialmente, cabe pontuar que gangues e organizações criminosas serão tratadas como sinônimos de facções, termo empregado com mais frequência em nosso país e que pode ser definido como a “reunião de pessoas que se comportam ou pensam de uma maneira diferente em relação às pessoas que fazem parte do seu grupo”.<sup>55</sup>

---

<sup>55</sup> FACÇÃO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/risco/>>. Acesso em: 10.07.2024.

Assim estabelecido, tem-se que o problema do surgimento de organizações criminosas, gangues, nos presídios, é patologia social que ocorre no mundo todo, de modo que aqui no Brasil não seria diferente, sobretudo ao relacionar, conforme visto no capítulo anterior, o surgimento das gangues com a repressão que os detentos sofrem pelo próprio sistema penitenciário.

Cabe mencionar, logo de início, que o artigo 10 da Lei de Execução Penal<sup>56</sup> brasileira estabelece que “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Contudo, a realidade é diferente, tendo em vista dados como os divulgados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) em 2023, que informaram que, no mencionado ano, 165.754 presidiários ultrapassavam as vagas disponíveis nos presídios nacionais, contingente este que abarcava 1.458 unidades prisionais.<sup>57</sup>

Além disso, cabe observar que o Supremo Tribunal Federal desde o ano de 2015 reconhece a existência de violações em massa dos direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro<sup>58</sup>, bem como em 2023 reconheceu por unanimidade o estado de coisas inconstitucional no sistema, ou seja, isto é dizer que nos presídios brasileiros há violação massiva e generalizada de direitos fundamentais da população carcerária,<sup>59</sup> esta que de acordo com a última pesquisa divulgada pelo Senappen se aproximava de 650.822 custodiados em celas físicas.<sup>60</sup>

Ademais, além da repressão proporcionada pelo próprio sistema penitenciário, há a discriminação da própria população, tendo em vista que, segundo autores como Olimpio e Marques<sup>61</sup>, para a sociedade brasileira o preso passou por

---

<sup>56</sup> BRASIL. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF, 1984

<sup>57</sup> BANDEIRA, Karolini. Presídios brasileiros têm lotação 25% superior a capacidade total; governos terão que apresentar soluções ao STF. O Globo, 2023.

<sup>58</sup> BANDEIRA, Karolini. Presídios brasileiros têm lotação 25% superior a capacidade total; governos terão que apresentar soluções ao STF. O Globo, 2023.

<sup>59</sup> CARVALHO, Mirielle. Em decisão unânime, STF reconhece estado de coisas inconstitucional nos presídios. Jota, 2023.

<sup>60</sup> BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais, 25.03.2024.

<sup>61</sup> OLÍMPIO, Werdeson; Mario Cavalcante; MARQUES, Allan Mendes. O Sistema Penitenciário Brasileiro: considerações sobre sua crise e políticas públicas. VII Jornada Internacional de Políticas Públicas. Agosto/2015. Disponível em: . Acesso em: 07.07.2024, p.04

uma espécie de processo de “animalização”, resultado tanto de um processo discriminatório histórico, como dos altos índices de criminalidade em nosso país. De tal modo, os ideais de reinserção social e reabilitação do detento são deixados de lado, de forma que a pena privativa de liberdade é vista como uma vingança. Vive-se, portanto, um verdadeiro abandono do ideário de reinserção social pela execução da pena, algo que confronta diretamente o princípio da humanização da pena, bem como o da dignidade da pessoa humana,<sup>62</sup> definido por Ingo Wolfgang Sarlet como “a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade”.<sup>63</sup> Assim, tal princípio, constitucionalmente positivado, representa um complexo de direitos fundamentais responsáveis por protegerem cada cidadão de tratamentos desumanos ou degradantes.

Deste modo, demonstradas as falhas, abusos e inconstitucionalidades presentes no sistema penitenciário nacional, evidente se mostra que os presídios de nosso país são ambientes extremamente propícios para o surgimento de facções criminosas, uma vez que, como já visto em momento anterior, as gangues prisionais emergem justamente em cenários de marginalização e opressão. Não à toa que foram no interior das penitenciárias brasileiras que surgiram alguns dos maiores grupos representantes do crime organizado mundial, a exemplo do Primeiro Comando da Capital (PCC), que surgiu no anexo da Casa de Custódia de Taubaté, presídio do interior paulista, bem como do Comando Vermelho (CV), facção que teve suas origens no Instituto Penal Cândido Mendes, localizado em Ilha Grande, no Estado do Rio de Janeiro, ambos tratados mais detalhadamente adiante.

## **5.1. PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL - PCC**

Com o objetivo central de oferecer proteção aos detentos em um período em que os prisioneiros passavam por torturas e tratamentos degradantes, poucos anos após o terrível Massacre do Carandiru, surge em 1993 no anexo da Casa de Custódia de Taubaté, presídio do interior paulista que recebia o apelido de “Piranhão” pelo enorme derramamento de sangue que ocorria em suas

---

<sup>62</sup> SHIMIZU, Bruno. op. cit, p.135

<sup>63</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p.62.

dependências, o Primeiro Comando da Capital, conhecido pela sigla PCC, facção criminosa que poucos anos depois tomou posto de maior expoente do crime organizado do Brasil.<sup>64</sup>

A organização foi fundada por internos que, com a promessa de ordenar a vida dos demais presos, conseguiu de maneira rápida fazer com que diversos outros detentos se virassem contra o sistema opressor e ingressassem na facção, de modo que de maneira extremamente acelerada se difundiu, inicialmente pelos presídios, depois para as comunidades e bairros da capital paulista, por todo o estado, país, e atualmente conta com representantes em diversos continentes como África, Europa e Ásia, bem como com mais de 35 mil membros batizados e 2 milhões de funcionários ocupantes de cargos inferiores, dentre homens e mulheres das mais diversas idades.<sup>65</sup>

O surgimento do PCC como resposta ao tratamento opressor e torturante por parte do sistema penitenciário se mostra evidente em diversos momentos. Logo na carta de fundação do partido, Misael Aparecido da Silva, um dos fundadores da facção criminosa, pontua:

Fazemos parte de um comportamento carcerário diferente, onde um irmão jamais deixará outro irmão preso sobre o peso da mão de um opressor, somos um sonho de luta, somos uma esperança permanente de um sistema mais justo, mais igual, aonde o oprimido tenha pelo menos uma vida mais humana.<sup>66</sup>

Outro exemplo fica a cargo de Marcos William Herbas Camacho, popularmente conhecido como “Marcola”, atualmente o principal líder da facção criminosa, que no ano de 2006, em depoimento à CPI das armas que acontecia à época utilizou termos como “filhos da miséria” ou “descendentes da violência”, ao se referenciar aos integrantes do grupo criminoso.<sup>67</sup>

---

<sup>64</sup> FELTRAN, Gabriel. Irmãos: Uma história do PCC - 1a es. - São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 17.

<sup>65</sup> FELTRAN, Gabriel. op. cit, p. 49, 50 e 123.

<sup>66</sup> LAVOR, Isabelle Lucena. Análise do discurso à luz da subcultura criminal: Primeiro Comando da Capital – PCC. – Fortaleza: Revista Diálogos Acadêmicos, v.7, 2018, p. 7

<sup>67</sup> FELTRAN, Gabriel. op. cit, p. 49.

De tal modo, para representar a promessa de proteção aos detentos o PCC surge justamente com o lema ‘‘Paz, Justiça e Liberdade’’, este que era difundido na medida em que o partido se espalhava e recrutava mais membros.<sup>68</sup>

Ademais, da mesma maneira como observou Cohen nas gangues estadunidenses, o PCC também conta com estrutura hierárquica e possui critérios para a admissão de novos membros. Camila Nunes Dias e Bruno Paes Manso, na obra ‘‘A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil’’, explicam a organização e o modelo de gestão da organização criminosa:

O Partido do Crime se organiza em células – as ‘‘sintonias’’- atuantes nas prisões e nos bairros pobres de centenas de cidades brasileiras. Essas células estão conectadas e formam coletivos decisórios em âmbito regional, estadual, nacional e internacional. Cada unidade prisional e cada bairro onde há o controle do PCC têm um representante da facção para conduzir os negócios e servir de referência na resolução de conflitos. Estão em São Paulo as duas instâncias máximas do PCC: a Sintonia Geral Final (SGF) e o Resumo Disciplinar (...). O PCC é também composto por sintonias ‘‘temáticas’’: a Sintonia dos Gravatas, responsável pela contratação e pelo pagamento de advogados; a Sintonia da Ajuda, que atua na distribuição de cesta básica e demais auxílios a integrantes da facção; a Sintonia do Cadastro, responsável pelo batismo – como são chamados os processos de filiação – e relatórios de punição. A Sintonia do Progresso, das mais complexas da organização, responde pelas atividades que envolvem os lucros da facção e desdobra em várias outras (...)<sup>69</sup>

O citado ‘‘batismo’’, por sua vez, responsabilidade da chamada Sintonia do Cadastro, conforme visto acima, é justamente o ato de admissão de novos membros na facção. Em tal cerimônia, de acordo com a *International Police Association (IPA – BRASIL)*<sup>70</sup>, o criminoso afirma que concorda com as regras adotadas pelo grupo e responde a um questionário. Caso aprovado, seu nome passa a constar no chamado ‘‘Livro Branco’’, espécie de documento em que constam o nome dos chamados ‘‘irmãos’’, alcunha designada para os membros efetivos da facção. Além disso, o PCC também exige do ingressante envolvimento anterior no mundo do crime, bem como de que ele seja indicado pelo denominado ‘‘padrinho’’, indivíduo

<sup>68</sup> F ELTRAN, Gabriel. op. cit, p. 23.

<sup>69</sup> MANSO, Bruno Paes. DIAS, Camila Nunes. Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil - 1a ed. - São Paulo: Editora Todavia, 2018, p. 12 e 13

<sup>70</sup> BRASIL. International Police Association – IPA BRASIL. Polícia e Bandidos: Agentes penitenciários são ‘‘batizados’’ pelo PCC, aponta investigação. 13, de agosto de 2018.

que já faz parte da facção criminosa e que irá se responsabilizar pelos atos de seu “afilhado”.<sup>71</sup>

Skarbek, já mencionado autor que realizou pesquisa acerca das gangues prisionais, define a adesão aos grupos criminosos como restritiva, exclusiva e muitas vezes vitalícia.<sup>72</sup> Algo similar ocorre na facção paulista. Sobre isso, explicou em entrevista ao Metrôpoles o promotor de Justiça Leonardo Romanelli: “Caso algum membro queira sair do PCC, só há um requisito para isso, apenas um: a pessoa não pode mais continuar no crime.”<sup>73</sup> Tal regra se dá para evitar que antigos integrantes voltem a praticar delitos e acabem se envolvendo com facções rivais da organização de São Paulo.

Algo que também foi pontuado por Skarbek é o fato de que as gangues possuem, por muitas vezes, constituições escritas, elaboradas justamente para orientar suas operações.<sup>74</sup> Com o PCC não foi diferente, que conta com um estatuto desde a sua criação, em 1993. Tal documento, que contém diversos artigos que expressam as bases filosóficas, metas e objetivos da facção, foi se alterando com o tempo, na medida em que as finalidades do grupo criminoso foram se expandindo, tendo em vista que em seu início ele era voltado sobretudo para a proteção dos presos, mas logo já passou a visar o enriquecimento com a prática de crimes como furtos, roubos, mas principalmente com o tráfico de entorpecentes.<sup>75</sup> Ademais, um estudo datado de 1974 realizado pelos pesquisadores Williams e Fish<sup>76</sup> concluiu que as normas encontradas nas constituições das gangues possuíam, pelo menos em sua grande parte, a característica de aprovar, legitimar qualquer tipo de abuso contra os agentes penitenciários e autoridades de modo geral, uma vez que estes seriam a representação da sociedade que os aprisionou e rejeitou. Similarmente, o PCC denomina as autoridades públicas, a quem eles atribuem toda a opressão a eles causada, de “coisas” ou “vermes”, sujeitos que os membros da facção

<sup>71</sup> HENRIQUE, Alfredo. PCC: batismo na facção tem pergunta até sobre relação homossexual. São Paulo: Metrôpoles, 29.06.2023, Acesso em 10.07.2024.

<sup>72</sup> SKARBEEK, David. Op. cit. p. 21.

<sup>73</sup> HENRIQUE, Alfredo. PCC: batismo na facção tem pergunta até sobre relação homossexual. São Paulo: Metrôpoles, 29.06.2023, Acesso em 10.07.2024

<sup>74</sup> SKARBEEK, David. Op. cit. p. 21.

<sup>75</sup> BUSINARI, Mauricio. De amparo social a pena de morte: como lei do crime do PCC ganhou voz. Uol, 16.01.2024. Acesso em 11.07.2024.

<sup>76</sup> WILLIAMS, Vergil L. e FISH, Mary. Convicts, codes, and contraband – The prison life of men and women. Estados Unidos da América: Ballinger Publishing Co Havard Square, 1974, p.52

criminosa sequer consideram como seres humanos e, por isso, invalidam até mesmo a existência destes. Para além disso, afora as autoridades e agentes, o grupo criminoso paulista também caracterizam como “coisas” indivíduos estupradores, denunciadores, ou aqueles que se relacionam com pessoas comprometidas, a quem eles nomeiam de “jacks”, “caguetas” e “talaricos”, respectivamente.<sup>77</sup>

Também existem em grande parte das gangues estudadas por Skarbek um sistema de responsabilidade comunitário, que faz com que os conflitos internos do grupo criminoso sejam julgados pelos membros da própria organização.<sup>78</sup> No PCC, da mesma forma, há o chamado Tribunal do Crime, espécie de órgão da própria facção responsável por dirimir situações conflituosas, seja ela envolvendo membros do próprio grupo, ou então pessoas que vivam em áreas dominadas pelo partido. Ressalta-se que o parâmetro para as decisões emanadas do tribunal do crime do PCC é o chamado “certo”, conceito relacionado com o que deve ser seguido, de acordo, é claro, com os valores morais e éticos do próprio grupo subcultural.<sup>79</sup> Trata-se assim de um tipo de etiqueta ou código de conduta necessário nas relações com os demais membros do partido.<sup>80</sup> Aqui revela-se a característica negativista do PCC, a mesma apontada por Cohen ao estudar as gangues de jovens operários de Chicago, uma vez que o denominado “certo” nada mais é do que uma espécie de subversão das normas da cultura dominante.

Outros traços das gangues estadunidenses também podem ser encontradas no PCC como a autonomia, já que da mesma forma como os jovens operários que compunham as gangues faziam, os membros do facção paulista agem de maneira independente, ligados por traços de lealdade e honestidade<sup>81</sup>; a versatilidade, tendo em vista que, embora se dediquem sobretudo ao tráfico de drogas, praticam uma variedade de delitos<sup>82</sup>; e o hedonismo-imediatista, uma vez que o grupo criminoso de São Paulo preza pela rápida solução de conflitos e administração do tempo, de

---

<sup>77</sup> FELTRAN, Gabriel. op. cit. p. 184, 279 e ss.

<sup>78</sup> SKARBK, David. Op. cit. p. 112.

<sup>79</sup> FELTRAN, Gabriel. op. cit. p. 18, 218, 219, 227, 232, 233.

<sup>80</sup> MANSO, Bruno Paes. DIAS, Camila Nunes. op. cit. p. 92 e ss.

<sup>81</sup> FELTRAN, Gabriel. op. cit. p. 183 e 270

<sup>82</sup> FELTRAN, Gabriel. op. cit. p. 237

modo que objetivam cumprir seus objetivos sempre da maneira mais célere possível.<sup>83</sup>

Tem-se, de tal modo, que o Primeiro Comando da Capital surge inicialmente com o objetivo de proteger e organizar a vida dos presidiários, que viviam tempos de grande revolta com as opressões proporcionadas pelo sistema penitenciário como um todo, fato que contribuiu para que o grupo criminoso conseguisse captar ainda mais membros e, conseqüentemente, crescesse em um acelerado ritmo. O processo de crescimento, inclusive, fez com que a facção passasse a dominar diversos ambientes, de forma que hoje atua em âmbito até mesmo internacional e movimenta bilhões de reais a cada ano, sobretudo com a prática do tráfico de entorpecentes que saem da América do Sul destinados à Europa.

## **5.2. COMANDO VERMELHO – CV**

Nos anos 70 o Brasil vivia durante a ditadura militar, momento em que direitos e garantias individuais foram suspensos, a imprensa sofreu com a censura e a polícia perseguia aqueles que eram considerados opositores do regime. Nos presídios as torturas já existiam há tempos, mas durante a ditadura elas foram ainda maiores. Maus tratos e espancamentos faziam parte da rotina diária de diversos detentos espalhados pelo país, e no Instituto Penal Cândido Mendes, presídio localizado em Ilha Grande, no estado do Rio de Janeiro, não foi diferente. Relatos de internos do referido presídio delatam que para além dos maus tratos, as condições higiênicas também eram extremamente precárias, o que agravava ainda mais a situação daqueles que ali estavam reclusos.<sup>84</sup>

Na ocasião, ao chegarem no presídio os detentos eram reduzidos a meros números, de forma que o ser humano e toda sua história de vida que existia por trás

---

<sup>83</sup> LIBERATI, Wilson Donizeti. op. cit, p. 271 – 307

<sup>84</sup> LIMA, William da Silva. Quatrocentos contra um: Uma história do Comando Vermelho – 2. Ed. – São Paulo: Labortexto Editorial, 200, p. 31.

dos algarismos pouco importava, de modo que, logo de início, o sistema desarticulava por completo a personalidade do preso.<sup>85</sup> Ademais, as autoridades exploravam de maneira escravagista o trabalho obrigatório dos presos<sup>86</sup>, o que nos remete diretamente ao já citado surgimento das prisões nos Estados Unidos pós independência, período em que o aparelho estatal conjugou o castigo da pena com o aproveitamento da força de trabalho do condenado, visando sempre o maior lucro e o menor custo.<sup>87</sup>

Algo que também ocorreu no presídio de Ilha Grande em tal período foi a mistura de presos comuns e presos políticos, os opositores perseguidos pelo regime ditatorial. Em tal cenário, presos comuns se reuniam para ouvir reuniões e palestras promovidas pelos presos políticos, estes que ensinavam que para a sobrevivência dentro do sistema prisional, a organização era imprescindível para que os internos conseguissem impor algum tipo de respeito.<sup>88</sup>

Com o tempo, os presos políticos reivindicaram a separação da massa carcerária comum, que acabou por ficar, neste momento, isolada, dando fim à cooperação entre os dois grupos. Sozinhos, dessa forma, os detentos comuns decidiram se unir e utilizar aquilo que foi aprendido com os presos políticos para se organizarem, estruturarem, e lutarem contra as opressões que continuavam sendo praticadas pelas autoridades.<sup>89</sup>

Uma vez organizados e liderados por nomes como os de Antônio Carlos Rosa Quinta, conhecido como André Torres, e William da Silva Lima, o Professor<sup>90</sup>, os internos, em um primeiro momento, possuíam três lutas principais: o fim dos espancamentos, a abertura das celas durante o dia, de modo que os presos pudessem transitar pela galeria, e o respeito aos visitantes, que muitas vezes eram submetidos a situações humilhantes, como por exemplo as de viajarem dias e não conseguirem contato com o interno, serem atacados nas dependências do presídio ou então até mesmo terem os bens, que levariam ao preso, roubados pelas autoridades policiais, que os vendiam em momento posterior. O primeiro

---

<sup>85</sup> LIMA, William da Silva. op. cit., p. 44.

<sup>86</sup> LIMA, William da Silva. op. cit., p. 45.

<sup>87</sup> ANITUA, Gabriel Ignácio. op. cit, p. 120.

<sup>88</sup> MEINEL, Valério. O homem que organizou o crime. Revista Trip, 1997.

<sup>89</sup> LIMA, William da Silva. op. cit., p. 58.

<sup>90</sup> MEINEL, Valério. O homem que organizou o crime. Revista Trip, 1997

posicionamento tomado pelos detentos, de tal forma, foi o banimento de qualquer ato violento ou criminoso de preso contra preso, bem como a extrema restrição ao uso de armas, que só poderiam ser utilizadas em casos de fuga. De tal modo, os detentos passaram a viver em um ambiente tranquilo, o que conseqüentemente fortaleceu a massa carcerária na luta contra a repressão.<sup>91</sup>

Nos anos seguintes, contudo, os choques entre detentos e administração apenas aumentaram, de forma que os maus tratos e espancamentos passaram a ocorrer com ainda mais frequência, havendo, inclusive, episódio em que houve um protesto que acabou com o assassinato de uma dezena de presos.<sup>92</sup> Com o decorrer dos meses os conflitos entre detentos e autoridades policiais continuaram, havendo uma sequência de protestos, rebeliões, tentativas de fugas, o que acabou desgastando ainda mais a relação que já era conturbada. E foi justamente após uma dessas rebeliões realizadas por este grupo organizado de detentos que se ouviu o nome Comando Vermelho pela primeira vez. Acredita-se que ele foi proferido no ano de 1979 pelo Policial Militar Nelson Bastos Salmon, que na ocasião era diretor do presídio de Ilha Grande e escreveu o seguinte trecho em um relatório enviado ao Departamento do Sistema Prisional (DESIPE), que posteriormente também foi publicado na imprensa:

Após os assassinatos de de setembro de 1979, quando foi quase totalmente exterminada a Falange do Jacaré, a Falange da LSN ou Comando Vermelho passou a imperar no presídio de Ilha Grande e comandar o crime organizado intramuros em todo o sistema penitenciário do Rio. Com isso, as outras falanges ficaram oprimidas, passando a acatar as ordens da LSN, sob pena de morte.<sup>93</sup>

Cabe mencionar que, nas prisões, “falange” é o nome dado aos grupos formados por detentos que se organizam em torno de interesses comuns, e o motivo do policial militar designar a nomeação de “vermelho”, foi a tentativa de associar à facção aos comunistas que ali estavam presos, como forma de influenciar a opinião pública.<sup>94</sup>

O sociólogo José Cláudio de Souza Alves sintetizou a fundação do grupo criminoso do seguinte modo:

<sup>91</sup> LIMA, William da Silva. op. cit., p. 59 e 60.

<sup>92</sup> LIMA, William da Silva. op. cit., p. 63 e ss.

<sup>93</sup> LIMA, William da Silva. op. cit., p. 95.

<sup>94</sup> LIMA, William da Silva. op. cit., p. 95.

A ditadura colocou lá presos que tinham crimes ligados à segurança nacional. Como o crime começou com roubos a bancos e os grupos da esquerda armada também faziam roubos a bancos, então, presos comuns e presos políticos foram colocados juntos na Ilha Grande e, de lá, emergiu a construção da facção.<sup>95</sup>

Assim, de modo muito similar ao que veio a ocorrer anos depois com o PCC, a facção criminosa carioca Comando Vermelho surgiu com a intenção primordial de organizar a vida de detentos que sofriam opressões do sistema do penitenciário, de modo que eles pudessem oferecer certa resistência e lutar contra os maus tratos que recebiam das autoridades. Diferentemente do PCC, contudo, não nasce propositalmente já com nome e estatuto, mas na verdade nomeado pelo policial militar citado anteriormente. Nesse sentido, William da Silva Lima, o Professor, um dos principais líderes e fundadores da facção, escreveu em livro de sua própria autoria que “O que eles chamavam de Comando Vermelho não poderia ser destruído facilmente: não era uma organização, mas, antes de tudo, um comportamento, uma forma de sobreviver na adversidade”<sup>96</sup>. De fato, William acertou em suas palavras. Com o decorrer dos meses, à finalidade de proteção dos presos, do mesmo modo que a facção paulista, também foram acrescentadas outras metas, como por exemplo a de conseguir uma fonte de renda, algo que iniciou principalmente com assaltos a bancos e joalherias e posteriormente passou também a ser o tráfico de drogas.<sup>97</sup>

### 5.3. OUTRAS FACÇÕES PRISIONAIS BRASILEIRAS

O Primeiro Comando da Capital e o Comando Vermelho são de fato as maiores facções do Brasil, estando inclusive entre as maiores organizações criminosas do mundo, e já conquistaram uma série de territórios nos mais variados estados. No entanto, para além destes dois grupos mais relevantes, também

---

<sup>95</sup> ADORNO, Luis; MUNIZ Tiago; NEVES, Márcio; SAMORRA, Thiago. As 53 facções criminosas do Brasil. R7, 2022.

<sup>96</sup> LIMA, William da Silva. op. cit., p. 96.

<sup>97</sup> ADORNO, Luis; MUNIZ Tiago; NEVES, Márcio; SAMORRA, Thiago. As 53 facções criminosas do Brasil. R7, 2022.

existem outros diversos que, assim como o PCC e o CV, tem a prisão como o local de surgimento.

Um exemplo é a facção chamada de Amigo dos Amigos (ADA), que poucos anos depois do surgimento do PCC, entre 1994 e 1999, já surgia no sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Tal grupo criminoso teve seu início com a união de dissidentes do Comando Vermelho e nos próprios presídios foram se fortalecendo e iniciando seu processo de expansão.

Outro caso é uma facção nascida no final da década de 80, originada na Cadeia Pública de Porto Alegre e que recebeu também o nome de Falange Vermelha, esta, no entanto, denominada pelos próprios membros do grupo criminoso, que levaram como inspiração a facção carioca. A facção, atualmente, domina e comanda todo o ambiente penitenciário, de modo que controlam todos os locais e o fluxo de dinheiro.

No ano de 2002, mas desta vez no sistema penitenciário de Salvador, surgiu o grupo criminoso Comando da Paz, o CP, inicialmente como um setor do PCC responsável pela interlocução entre presidiários e autoridades, mas que logo nos anos seguintes se expandiu, se tornou autônoma e se inspirou na estrutura hierárquica da facção de São Paulo.

Fundada também em um presídio de Salvador, mas, posteriormente, já no ano de 2014, há a facção denominada de Bonde do Maluco, conhecida por sua sigla BDM. Segundo as autoridades, é o grupo criminoso que mais rápido avança no estado da Bahia e é apontada como uma das facções mais fortes do chamado Novo Cangaço<sup>98</sup>, modalidade de crime que faz alusão ao movimento de destaque no início do século XX, sobretudo no Nordeste, principalmente pelo semelhante *modus operandi*. No caso, a quadrilha atua de modo que invadem municípios e, fortemente armados com carros blindados, armas de fogo de grosso calibre, além de explosivos, fazem reféns e saqueiam estabelecimentos, geralmente bancos. Em tais operações são comuns intensas trocas de tiros com as forças policiais, estas que podem levar até dias para controlar toda a situação.<sup>99</sup>

---

<sup>98</sup> ADORNO, Luis; MUNIZ Tiago; NEVES, Márcio; SAMORRA, Thiago. As 53 facções criminosas do Brasil. R7, 2022.

<sup>99</sup> DIOGO, Darciane. Bandidos do novo cangaço tentam se instalar Goiás para ataque a bancos. Correio Braziliense, Brasília, Publicado em 11.11.2023. Acesso em 08.07.2024.

Também no nordeste, mas desta vez originada em presídios de São Luis, capital do estado do Maranhão, há a facção Bonde dos 40. Criada em meados do ano de 2010, as autoridades detectaram a facção apenas em 2014, momento em que descobriram que o grupo criminoso atua exclusivamente no Maranhão, é aliado ao Primeiro Comando da Capital e disputa territórios com o Comando Vermelho.

Por fim, existe também a facção denominada IFARA, antigamente chamada de Resistência Acreana, que foi fundada entre os anos de 2002 e 2005 no Complexo Penitenciário Francisco de Oliveira Conde, localizado em Rio Branco, capital do Acre. Atualmente, se concentra no presídio do município de Tarauacá e tem como maior aliado também o PCC.<sup>100</sup>

De tal forma, observa-se que apesar do [ de o ] PCC e do [ de o ] Comando Vermelho serem as principais e mais relevantes facções criminosas do país, há ainda diversas outras que, assim como as duas, também tiveram seu ponto de partida no interior do sistema penitenciário, o que apenas demonstra que tais ambientes e todos seus defeitos, mazelas e patologias, se mostram como extremamente propícios para que internos se unam e formem subculturas carcerárias, de modo a dificultar ainda mais a relação entre os detentos e o Estado de maneira geral.

## 5. CONCLUSÕES

A presente pesquisa objetiva demonstrar a relação da Teoria da Subcultura Delinvente, elaborada por Albert Cohen em 1955, com o surgimento de facções prisionais brasileiras, à exemplo do Primeiro Comando da Capital e do Comando Vermelho.

De tal modo, por um lado temos as gangues de jovens operários da cidade de Chicago observadas por Cohen, este que as descreveu, ao elaborar a chamada

---

<sup>100</sup> ADORNO, Luis; MUNIZ Tiago; NEVES, Márcio; SAMORRA, Thiago. As 53 facções criminosas do Brasil. R7, 2022

Teoria da Subcultura Delinquente, como o fruto de um sentimento de frustração proporcionado pela falta de recursos, estrutura, mas sobretudo pela exclusão que tal camada social sofria das classes dominantes, de forma que eram marginalizados, reprimidos. Dessa maneira, se uniam em grupos com ideais próprios, com valores diferentes dos da cultura dominante, e, como tentativa de superar tal posição social, se valiam de condutas desviantes. Por outro, e de maneira muito similar, existem as facções criminosas prisionais brasileiras, grupos que surgem no interior dos presídios, ambientes que, da mesma forma como na cidade de Chicago em que Cohen analisou as gangues juvenis, são caracterizados pela marginalização e opressão. Os internos, dessa maneira, se veem excluídos da sociedade, bem como oprimidos pelo sistema penitenciário, marcado por torturas, violência e falta de estrutura. Assim sendo, justamente para enfrentar o sistema, se organizam em facções criminosas, adotam códigos morais próprios e subversivos, se valem de condutas desviantes e muitas vezes acabam se expandindo rapidamente e, à exemplo do Primeiro Comando da Capital e do Comando Vermelho, dominam diversos territórios, inclusive internacionais, de maneira que acabam por representar um grande perigo para a segurança pública.

Cabe salientar que da mesma maneira como apontou o autor David Skarbek ao descrever o surgimento de gangues prisionais estadunidenses, as facções criminosas nascidas nos presídios brasileiros também são essenciais para a organização e ordenação da vida dos presos, estes que passam a viver seguindo as restritas ordens emanadas pelo próprio grupo criminoso, bem como para a proteção destes, uma vez que o grupo atua de maneira cooperativa e protetora, característica similar à autonomia, apontada por Cohen em sua teoria.

De tal forma, afere-se que os motivos muito similares aos que levaram – e ainda levam – ao surgimento de facções criminosas brasileiras, tais quais a marginalização e exclusão da população pobre, as péssimas condições do sistema carcerário, o tratamento degradante sofrido pelos internos, bem como toda a opressão e repressão proporcionada pelo próprio Estado, já foram apontados quando Albert Cohen elaborou a Teoria da Subcultura Delinquente, há quase sete décadas.

## 5. REFERÊNCIAS

ABREU, Natasha Gomes Moreira. Teorias Macrossociológicas da criminalidade. Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, Vol. 20, nº3, 2018 Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/download/34572/19976>. Acesso em: 25 de maio de 2024.

ADORNO, Luis; MUNIZ Tiago; NEVES, Márcio; SAMORRA, Thiago. As 53 facções criminosas do Brasil. R7, 2022.

ANITUA, Gabriel Ignácio. Histórias dos pensamentos criminológicos. trad. port. de Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

ANIYAR, Lola, SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. 5 edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

BANDEIRA, Karolini. Presídios brasileiros têm lotação 25% superior a capacidade total; governos terão que apresentar soluções ao STF. O Globo, 2023.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3a ed. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

BITENCOURT, Camila Barbosa; ANTUNES, Maria Aparecida Ritter; SANTOS, Vladimir Lemos; DURIGON, Luís Gustavo. Teoria da Subcultura Delinquente, Anais do III Congresso de Medicina Legal Criminalística e Direito, Rio Grande do Sul, 2020.

BRASIL. International Police Association – IPA BRASIL. Policia e Bandidos: Agentes penitenciários são ‘batizados’ pelo PCC, aponta investigação. 13, de agosto de 2018.

BRASIL. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF, 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais, 25.03.2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br>

BUSINARI, Mauricio. De amparo social a pena de morte: como lei do crime do PCC ganhou voz. Uol, 16.01.2024. Acesso em 11.07.2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/01/16/estatuto-do-pcc-completa-30-anos-com-tres-versoes-da-lei-do-crime.htm>

CANOTILHO, J.J. Gomes; MOREIRA, Vital, in Constituição Anotada, Coimbra Editora, Coimbra, ed. 4, 2007.

CARVALHO, Mirielle. Em decisão unânime, STF reconhece estado de coisas inconstitucional nos presídios. Jota, 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/em-decisao-unanime-stf-reconhece-estado-de-coisas-inconstitucional-nos-presidios>

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas. 7a edição. Editora Cortez: São Paulo, 1997.

COHEN, Albert K. Delinquent Boys: the culture of the gang. London: Routledge & Kegan Paul LTD, 1955

DAVIS, M. “Foreword. Reading John Hagedorn”, in Hagedorn, J.M., A world of gangs: armed young men and gangsta culture. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2008.

DURIGON, Luís Gustavo e col. Teoria da subcultura delinquente. Cruz Alta: Anais do III Congresso de Medicina Legal, Criminalística e Direito, 2020.

DIAS, Jorge de Figueredo; ANDRADE, Manuel da Costa. Criminologia. O Homem Delinquente e a sociedade Criminógena. Coimbra: Coimbra Editores, 1997.

DIOGO, Darciane. Bandidos do novo cangaço tentam se instalar Goiás para ataque a bancos. Correio Braziliense, Brasília, Publicado em 11.11.2023. Acesso em 08.07.2024. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2023/11/6653709-novo-cangaco-tentam-se-instalar-em-goias-para-ataque-a-bancos.html>

FACÇÃO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Acesso em: 10.07.2024. Disponível em: Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/risco/>>

FARIA, Eduarda Camara Pessoa de. A aplicação da Teoria das Subculturas aos usuários de Crack no Distrito Federal. Brasília. 2013. Acesso em: 25 de maio de. 2024 Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/187130337.pdf> .

FELTRAN, Gabriel. Irmãos: Uma história do PCC - 1a es. - São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FERRI, Enrico. Os criminosos na arte e na literatura. trad. port. de Dagma Zimmermann. Porto Alegre: Lenz, 2001.

FERRI, Enrico, Polemica in difesa della Scuola Criminale Positiva, 1886. Reimpresso em: Studi sulla criminalista ed altri saggi , p. 402 e ss.

HENRIQUE, Alfredo. PCC: batismo na facção tem pergunta até sobre relação homossexual. São Paulo: Metrôpoles, 29.06.2023, Acesso em 10.07.2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/pcc-batismo-na-facao-tem-pergunta-ate-sobre-relacao-homossexual>

LAVOR, Isabelle Lucena. Análise do discurso à luz da subcultura criminal: Primeiro Comando da Capital – PCC. – Fortaleza: Revista Diálogos Acadêmicos, v.7, 2018.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Teoria da Subcultura Delinquente: como surgem as gangues juvenis. - Maringá: Revista de Ciências Jurídicas, 2008 - v. 6 - p. 271 – 307

LIMA, William da Silva. Quatrocentos contra um: Uma história do Comando Vermelho – 2. Ed. – São Paulo: Labortexto Editorial, 2001.

MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. O crime segundo o criminoso: um estudo de relatos sobre a experiência da sujeição criminal. 2006. 24f. Tese (Doutorado) – UFRJ, Rio de Janeiro: 2004.

MANSO, Bruno Paes. DIAS, Camila Nunes. Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no

Brasil - 1a ed. - São Paulo: Editora Todavia, 2018.

MEINEL, Valério. O homem que organizou o crime. Revista Trip, 1997.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais. 3a ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MERTON, Robert King. Social structure and anomie. American Sociological Review, v. 3, n. issue 5, 1938.

MOLINA, Antonio Garcia Pablos de. Criminologia. trad. port. de Luiz Flavio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

OLIMPIO, Werdeson; Mario Cavalcante; MARQUES, Allan Mendes. O Sistema Penitenciário Brasileiro: considerações sobre sua crise e políticas públicas. VII Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. In Souto, Cláudio e Falcão, Joaquim (orgs). Sociologia e direito: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica. 2º ed. São Paulo, Pioneira, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SKARBEK, David. The Social Order of the Underworld: How Prison Gangs Govern the American Penal System. Oxford University Press, 2014.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. 3. ed. Ver, atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SHIMIZU, Bruno. Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas. São Paulo, dissertação de mestrado, USP 2011.

SUTHERLAND, Edwin Hardin. White-collar criminality. American Sociological Review. Indiana, v. 5, n. 1, 1940.

SYKES, Gresham. The Society of Captives: A Study of a Maximum Security Prison. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2007.

TYLOR, Eduard. Cultura Primitiva, 1871.

WILLIAMS, Vergil L. e FISH, Mary. Convicts, codes, and contraband – The prison life of men and women. Estados Unidos da América: Ballinger Publishing Co Harvard Square, 1974.

